



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.575, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o Censo Municipal do Autismo e Deficiências em Rio Branco - AC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal do Autismo e Deficiências na cidade de Rio Branco - AC, com o objetivo de identificar, registrar e acompanhar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, promovendo a inclusão e a adequação das políticas públicas.

Art. 2º O Censo deverá contemplar, mas não se limitar a:

I - identificação de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - identificação de crianças e adolescentes com outras deficiências (físicas, intelectuais, sensoriais, entre outras);

III - classificação dos níveis de suporte necessários para cada indivíduo, conforme sua condição; e

IV - mapeamento das necessidades educacionais e de saúde das pessoas identificadas.

Art. 3º O Censo será atualizado anualmente, com a elaboração de um relatório que deverá ser enviado à Câmara Municipal e disponibilizado à população, trazendo dados que permitam a análise da realidade local e a formulação de políticas públicas efetivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicado no DOE Nº 14.055

Em 02 de julho de 2025

Pág. nº 106-107